



Curitiba, 18 de agosto de 2026.

Ofício do Conselho Deliberativo No. 014/2026

Ilma Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Ramile Dutra Araujo

Ref.: Resposta ao Abaixo-assinado protocolado na Secretaria.

Recebemos o abaixo assinado que solicita uma convocação de Assembleia Geral Extraordinária, relativa ao ambiente denominado Piano bar, com os tópicos abaixo relacionados:

"1-Fechamento do Ambiente; 2- Previsão orçamentária definida para a reforma; 3- Orçamento da Reforma; 4- Cronograma de execução das reformas; 5- Impacto gerado por esta reforma sobre as demais obras e manutenções em andamento ou previstas no Clube; 6- Outros assuntos de interesse relativos ao fechamento do Piano Bar."

Respeitosamente, cumpre-nos informar que ao analisando a folha de rosto do referido abaixo assinado, na qual cita o Artigo 57 que rege a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do nosso Estatuto Social, este exímio Conselho Deliberativo colocou o assunto em pauta na reunião de 18/08/26 e observamos que para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária se deve obedecer às competências descritas no Artigo 58. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária: "I- Discutir e aprovar emendas ou a reforma deste Estatuto; II- Conceder títulos de associados beneméritos; III- Decidir os assuntos que transcendam a competência da administração; IV- Deliberar sobre a extinção do Clube e nomear os liquidantes; V- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre esses bens, bem como a fusão com outros clubes ou sociedades civis de caráter social ou a incorporação desses clubes; VI- Destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Câmara Disciplinar ou da Diretoria Executiva ou seus diretores; VII- Decidir sobre atos dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, da Câmara Disciplinar ou da Diretoria Executiva que contrariem disposições deste Estatuto; VIII- Apreciar e julgar irregularidades de gestão financeira, determinando as providências cabíveis; IX- Liberar venda de lotes de títulos patrimoniais; X- Autorizar a administração, por terceiros, de campanha de vendas de títulos patrimoniais quando o Clube não tiver condições para tal."

Após análise e amplo debate deste Exímio Conselho, não existe questionamento quanto à legitimidade dos associados requerentes. O número mínimo previsto no artigo 57, inciso III, foi devidamente atingido e validado. A questão que se apresenta é de natureza distinta: verificar se o objeto indicado no requerimento constitui matéria própria de Assembleia Geral Extraordinária. O requerimento apresentado não solicita à Assembleia qualquer deliberação sobre a reforma do Piano Bar. Seu objetivo é exclusivamente obter da Diretoria Executiva esclarecimentos sobre o fechamento do espaço, projeto, orçamento, cronograma, origem dos recursos e demais questões relacionadas à reforma. Ao examinarmos o artigo 58, verificamos que o Estatuto estabelece as competências da Assembleia Geral Extraordinária, todas relacionadas a matérias submetidas à sua apreciação e decisão, que no requerimento em questão, não foi identificada matéria que deva ser decidida pela Assembleia. Dessa forma, a interpretação adotada pelo Conselho é de que os artigos 57 e 58 devem ser aplicados conjuntamente: o artigo 57 estabelece quem pode requerer a convocação de AGE, enquanto o artigo 58 estabelece para quais matérias a Assembleia possui competência. O preenchimento do requisito quantitativo do artigo 57 não cria, isoladamente, competência material para a Assembleia tratar de assunto que não se enquadre no artigo 58. Como o requerimento possui finalidade exclusivamente informativa, sem matéria submetida à deliberação da Assembleia, o Conselho entende não estar configurada hipótese estatutária de realização de AGE para esse objeto específico. Isso não significa negar aos associados o direito à informação. Ao contrário, os

questionamentos deverão continuar sendo respondidos pelos órgãos competentes, observadas as disposições estatutárias relativas à transparência e ao acesso às informações

Porem este Conselho não pode ficar omissos aos questionamentos elencados pelo número de mais de 200 (duzentos) associados sobre o assunto. Então por conta de toda esta expressividade que o tema estava tomando dentro do Clube e também em resposta a 03 (três) cartas recebidas de associados sobre o mesmo assunto e das dúvidas apresentadas pelos associados, o Conselho Deliberativo na penúltima reunião realizada em 21/07/26 resolveu criar uma Comissão Especial para tratar do assunto, conforme Ofício CD 008/2023 de 22/07/26. Esta comissão elaborou um parecer não só sobre as correspondências, mas também sob o aspecto das dúvidas apresentadas pelos associados. A iniciativa visou agilizar a coleta de informações e consequentemente evitar especulações e desinformações que pudessem trazer ilações sobre tudo o que estaria orbitando sobre o referido assunto, trazendo maior transparência e alinhamento de informações entre os órgãos estatutários, contribuindo para o adequado acompanhamento das ações de interesse da associação.

Informamos que o Parecer emitido pela Comissão Especial e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo em 18/08/26 bem como o Anexo com as respostas recebidas da Diretoria Executiva em 28/07/2026, foi enviado através do Ofício CD 013/2026 em 19/08/26 a Diretoria Executiva do Clube.

O Conselho entende que os questionamentos devem seguir uma linha de pedidos e resposta realizadas primeiro entre associados e Ouvidoria e ou Diretoria Executiva e em caso de negativa de um destes Órgãos daí ser encaminhado a este Conselho e que mesmo assim tomou a iniciativa de formar a Comissão Especial para tentar contribuir com o processo de esclarecimento de dúvidas do assunto. O debate faz parte do legítimo direito de manifestação dos associados e não podemos negar os esclarecimentos necessários, desde que atentam ao Estatuto Social, respeitando e não interferindo na gestão administrativa da Diretoria Executiva dentro do Clube.

Portanto agora cabe a Diretoria Executiva fazer com que estas respostas cheguem até ao associado da melhor maneira que lhe convier, seja pelos portais de transparência, seja convocando uma segunda Reunião Pública ou de outra forma que venha a escolher.

Desta forma, informamos que quando em deliberação este colegiado, decidiu por não aprovar o pedido convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pela justificativa de não atender as prerrogativas pertinentes no nosso Estatuto Social no Artigo 58 e 57.

Desde já, agradecemos a atenção e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Júlio Cesar Ebert

Presidente do Conselho Deliberativo

Rua Costa Rica, 1173 Bacacheri
CEP 82515-270 Curitiba - PR
Fone: (41) 3351.7100
contato@clubeduque.com
clubeduquedecaxias.com.br